



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE DILERMANDO DE AGUIAR**

Av. Ibicuí, S/ Nº - CEP 97180-000 – Fones: (55) 3612.4246  
[www.dilermandodeaguiar.rs.gov.br](http://www.dilermandodeaguiar.rs.gov.br)



**CONTRATO N.º 38/2018.**

*CONTRATO QUE CELEBRAM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE DILERMANDO DE AGUIAR-RS E A EMPRESA N A ESPINDOLA GEOLOGIA, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ASSESSORIA E CONSULTORIA AMBIENTAL PARA O LICENCIAMENTO AMBIENTAL NA CIDADE DE DILERMANDO DE AGUIAR/RS, CONFORME EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL N.º 018/2018.*

O Município de Dilermando de Aguiar – RS, pessoa jurídica de direito público, com sede nesta cidade, na Avenida Ibicuí, s/nº, inscrito no CNPJ sob nº 01.609.404/0001-40, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, Sr. José Claiton Sauzem Ilha, casado, residente e domiciliado nesta cidade, ora denominado CONTRATANTE, e a empresa N A Espindola Geologia, estabelecida no Município de Santiago, à Av. Julio de Castilhos, nº 518, Sala 8 A, Bairro Centro, CEP 97.700-000, inscrita no CNPJ sob o nº 10.561.951/0001-93, através de seu representante legal, Sr. Nilo Antônio Espindola, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 281.346.300-06, RG nº 9008986599, residente e domiciliado à Rua Ramiro Barcelos, nº 606, Bairro centro, no Município de Santiago, ora denominada CONTRATADA, celebram o presente, em conformidade com o Edital do Pregão Presencial n.º 018/2018 e de acordo com as disposições previstas na Lei nº. 8.666/93 e alterações, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:**

Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de assessoria e consultoria ambiental para o licenciamento ambiental na cidade de Dilermando de Aguiar/RS, nos seguintes termos:

Especificação
- Assessorar e emitir pareceres técnicos de licenciamento de impacto ambiental local;
- Assessorar na emissão de licenças ambientais e no desenvolvimento das atividades de licenciamento;
- Assessorar na elaboração de formulários de licenciamento e todos os demais documentos pertinentes a serem utilizados no licenciamento;
- Assessorar aos trabalhos da fiscalização ambiental;
- Realizar as vistorias necessárias à prestação do serviço.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO:**



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE DILERMANDO DE AGUIAR**

Av. Ibicuí, S/ Nº - CEP 97180-000 – Fones: (55) 3612.4246  
[www.dilermandodeaguiar.rs.gov.br](http://www.dilermandodeaguiar.rs.gov.br)



Gestão 2017/2020

O preço mensal a ser pago pelo serviço será de R\$ 1.460,00 (hum mil quatrocentos e sessenta reais), perfazendo um total de R\$ 17.520,00 (dezesete mil quinhentos e vinte reais) pelo período de 12 meses, podendo ser reajustado após 12 meses de acordo com índice IPCA acumulado dos últimos 12 meses.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta do seguinte código reduzido da Dotação Orçamentária: Código da Dotação: 260 – Serviços Técnicos Profissionais.

**CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO:**

O pagamento será realizado mensalmente no mês subsequente a prestação do serviço, até 10 dias após e apresentação da nota fiscal e do relatório mensal de atividades desenvolvidas na Secretaria da Agricultura e Meio Ambiente.

A Nota Fiscal deverá ser emitida em moeda corrente nacional, em 01 (uma) via, grafada com dois dígitos após a vírgula.

O CNPJ da contratada constante na nota fiscal deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

Os pagamentos efetuados pelo contratante poderão sofrer retenções relativas a tributos de competência municipal ou daqueles em que o mesmo está como responsável pela legislação vigente.

Nenhum pagamento será efetuado a contratada enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

Na eventualidade de aplicação de multas, estas serão descontadas dos pagamentos ainda devidos pelo contratante à contratada vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

Se o pagamento se efetuar através de operação interbancária, a tarifa cobrada pelo banco será descontada do valor a transferir.

**CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO:**

A contratada deverá realizar no mínimo 01 (uma) visita técnica mensal junto a Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente, nos horários normais de expediente e em dia pré-agendado com o servidor responsável pelo licenciamento do município, podendo este solicitar visita extraordinária em se tratando de caso de urgência.

A contratada deverá manter canal de comunicação (telefone ou e-mail) com o responsável pelo licenciamento e/ou fiscal ambiental do município, a fim de sanar dúvidas sempre que por estes solicitado, devendo respondê-las em até 48 (quarenta e oito) horas após a solicitação.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE DILERMANDO DE AGUIAR**

Av. Ibicuí, S/ Nº - CEP 97180-000 – Fones: (55) 3612.4246  
[www.dilermandodeaguiar.rs.gov.br](http://www.dilermandodeaguiar.rs.gov.br)



Gestão 2017/2020

Os pareceres técnicos de licenciamento de impacto ambiental deverão ser entregues em até 20 (vinte) dias após a vistoria local.

**CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:**

A fiscalização do contrato ficará a cargo da Comissão de Fiscalização de Contratos.

A fiscalização por parte do contratante não desobriga a contratada de sua responsabilidade quanto à perfeita execução do objeto, assim como não exclui nem reduz a responsabilidade da prestadora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

Prestar o serviço contratado na forma e prazo indicados no presente contrato, através de profissionais qualificados e habilitados;

Emitir relatório mensal de atividades desenvolvidas e entregá-lo mensalmente junto com a nota fiscal de prestação do serviço;

Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto contratado;

Comunicar imediatamente os motivos que impossibilitem a prestação do serviço, com a devida comprovação;

Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

Não transferir a terceiros as obrigações assumidas;

Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

Responsabilizar-se pelas despesas com tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, ambientais, taxas, fretes, seguros, deslocamento, e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato;

Comprovar, em até 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato ou de termo aditivo de prorrogação, o registro regular dos profissionais que compõem sua equipe técnica (no mínimo 01 (um) Engenheiro Agrônomo, 01 (um) Biólogo, 01 (um) Engenheiro Ambiental e 01 (um) Geólogo) em seus respectivos conselhos de classe, bem como que são estes os responsáveis pela contratada perante o respectivo conselho de classe, assim como o vínculo existente entre estes e a contratada através do contrato social em se tratando de sócio ou proprietário, ou cópia de Carteira de Trabalho (CTPS) ou contrato de prestação de serviços em vigor no caso de empregado ou contratado.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE DILERMANDO DE AGUIAR**

Av. Ibicuí, S/ Nº - CEP 97180-000 – Fones: (55) 3612.4246  
[www.dilermandodeaguiar.rs.gov.br](http://www.dilermandodeaguiar.rs.gov.br)



**CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:**

Atestar nas notas fiscais a efetiva execução dos serviços contratados;  
Prestar à contratada toda e qualquer informação, por esta solicitada;  
Notificar, por escrito, a contratada da aplicação de qualquer tipo de sanção;  
Efetuar o pagamento no prazo avençado, após a entrega da nota fiscal no setor competente;  
Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da contratada através de servidores especialmente designados;

**CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES:**

Pela inexecução total ou parcial do contrato, o contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à contratada as sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, das quais se destacam:

- a) advertência;
- b) multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado do contrato por dia de atraso, limitado esta a 05 (cinco) dias, após o qual será considerada inexecução contratual;
- c) em caso de inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos e multa de 8% sobre o valor atualizado do contrato;
- d) em caso de inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;
- e) em caso de prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 2 (dois) anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato.

As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

Na aplicação das penalidades prevista neste edital o Município considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes da licitante ou contratada, podendo deixar de aplicá-las se admitidas as suas justificativas.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA:**

O presente contrato terá vigência pelo período de 12 meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada por igual período, até o prazo máximo de 60 meses, a critério da administração.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL:**

Este contrato poderá ser rescindido de pleno direito nas hipóteses e forma dos artigos 77 a 80 da Lei nº. 8.666/93 e alterações.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE DILERMANDO DE AGUIAR**

Av. Ibicuí, S/ Nº - CEP 97180-000 – Fones: (55) 3612.4246  
[www.dilermandodeaguiar.rs.gov.br](http://www.dilermandodeaguiar.rs.gov.br)



**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO:**

Fica eleito o Foro da Comarca de São Pedro do Sul - RS para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente contrato.

Estando assim justos e contratados, lavrou-se o presente contrato em 04 (quatro) vias de igual teor e forma que depois de lido e conferido vai assinado pelas partes e por duas (2) testemunhas.

Dilermando de Aguiar-RS, 26 de julho de 2018.

---

José Claiton Sauzem Ilha  
Prefeito Municipal  
CONTRATANTE

---

Nilo Antônio Espindola  
N A ESPINDOLA GEOLOGIA  
CONTRATADO

Testemunhas:

---

Inácio Paim da Rosa Teixeira  
Secretário da Fazenda  
CPF nº: 406.797.300-44

---

Juliano Ravazi de Oliveira  
Diretor Administrativo  
CPF nº: 013.037.120-32